

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA

I – IDENTIFICAÇÃO

Governo Municipal de Muribeca
Administração: Fernando Ribeiro Franco Neto
Período: Abril à Junho de 2014

II – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 69 da Lei Complementar Estadual nº 04/90, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), combinado com o que estabelece o art. 2º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC-206/01 de 01.11.2001, esta SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO elaborou o presente Relatório Trimestral de Auditoria, abrangendo os aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro, relativo à gestão dos meses de Janeiro à Março de 2014, através do qual foi constatada a situação abaixo descrita:

III – AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA

3.1 – DO ORÇAMENTO

O Orçamento do Município para o Exercício de 2014, aprovado pela Lei Municipal nº 318, de 23 de Dezembro de 2013, estimou a Receita em R\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de reais) e fixou a Despesa em R\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

I – RECEITA PREVISTA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	16.419.000,00
- Receita Tributária	454.340,00
- Receita de Contribuição	116.000,00
- Receita Patrimonial	95.600,00
- Receita de Serviços	12.700,00
- Transferências Correntes	17.471.360,00
- Outras Receitas Correntes	190.600,00
- Dedução para formação do FUNDEB	(1.921.600,00)
RECEITA DE CAPITAL	581.000,00
- Operações de Créditos	100.000,00
- Alienação de Bens	70.000,00
- Transferências de Capital	410.000,00
- Outras receitas de Capital	100.000,00
TOTAL	17.000.000,00
II – DESPESAS FIXADA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	14.771.460,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.064.350,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	164.190,00
TOTAL DAS DESPESAS	17.000.000,00

3.2 – BALANCETES MENSASIS

Foram elaborados e assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Contador, os Balancetes Mensais dos Meses de Abril a Junho de 2014, os quais se acham devidamente arquivados em pasta própria.

Esta **Secretaria de Controle Interno** analisou os aludidos Balancetes, achando-os regulares.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

IV – DA AUDITORIA PATRIMONIAL

4.1 – BENS PATRIMONIAIS

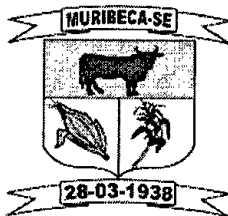
Todos os bens patrimoniais do Município estão devidamente tombados e escriturados na contabilidade, fazendo parte do Sistema Informatizado, inclusive com a colocação das respectivas plaquetas nos bens móveis, identificando-os com o número do patrimônio.

Quanto à sua movimentação e destino, são emitidos os competentes Termos de Responsabilidade, que ficam arquivados em pasta própria.

4.1.3 – ALMOXARIFADO

O Almojarifado encontra-se completamente informatizado, funcionando nos moldes preconizados pela Resolução TC-160/92, com a emissão do "Demonstrativo das Variações Patrimoniais" para informação ao TCE.

Mantém o Almojarifado o registro dos bens adquiridos de forma individualizada, com sua competente descrição e preço de aquisição, objetivando um perfeito controle dos recebimentos, armazenamento e distribuição, de entrada e saída e de segurança de seus estoques, através de fichas de prateleiras, que acusam o estoque atualizado de cada componente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

V – AUDITORIA ADMINISTRATIVA

5.1 – SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

O pagamento dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito está sendo efetuada de acordo com a Lei acima referida e em observância ao disposto no Art. 29 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e Resoluções TC 202 e TC-211/01, de 24 de maio de 2001 e 27 de dezembro de 2001, respectivamente.

5.2 – OUTRAS INFORMAÇÕES

5.2.1 – Atingimento das metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

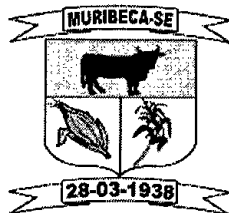
A Prefeitura vem cumprindo rigorosamente com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.2.2 – Limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.

Não foi realizada nenhuma operação de crédito no período auditado.

5.2.3 – Dívidas Consolidada e Mobiliária (art. 31 da LRF)

A Prefeitura não possui dívidas consolidada e mobiliária.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

5.2.4 – Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos:

Até o Segundo trimestre de 2014 a Prefeitura não procedeu de veículos através de Leilão público.

5.3 – RECOMENDAÇÕES

5.3.1 - Arrecadação:

Continuamos recomendando que a administração deverá persistir na melhoria da arrecadação, mediante cobrança sistemática da dívida ativa e campanhas de incentivo para o recebimento do IPTU.

5.3.2 - Despesa com pessoal:

De igual modo, paralelamente, caso a arrecadação não corresponda às expectativas, os gastos com pessoal devem enquadrar-se sempre aos percentuais impostos pela legislação em vigor.

5.3.3 - Gastos com a saúde:

A Administração também deverá persistir no objetivo de que o percentual de recursos próprios junto à Saúde venha sempre a enquadrar-se com o disposto na legislação, ou seja, 15% (quinze por cento) do total arrecadado.

5.3.4 - Imóveis:

Além da regularização documental de alguns imóveis da Prefeitura, como anteriormente recomendado, orientamos também



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

que se proceda a um levantamento topográfico de todos os imóveis objetivando o seu perfeito cadastramento (localização, dimensionamento, afetação).

6 – CONCLUSÃO

Pela análise dos documentos postos à nossa disposição, concluimos que os procedimentos adotados pelo órgão, encontram-se de acordo com as normas vigentes.

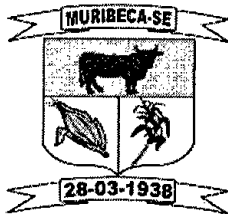
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Muribeca, 30 de Junho de 2014.

Diego Emmanuel Barreto Leite

DIEGO EMMANUEL BARRETO LEITE

Secretário de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo ao 2º trimestre de 2014, foi emitido obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a legislação vigente, que rege a matéria, especialmente a Lei Federal nº. 101/00 – Responsabilidade Fiscal.

MURIBECA, (Se), 30 de Junho de 2014.

Diego Emmanuel Barreto Leite
DIEGO EMMANUEL BARRETO LEITE
Secretário de Controle Interno